



LEI MUNICIPAL Nº 2.850, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. O contratado perceberá o valor correspondente ao padrão específico do cargo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinado ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS:

Nº de Cargos	Denominação Categoria Funcional	Carga Horária
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais

§ 2º. O contrato será por tempo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias no interesse das partes.

§ 3º. O valor a ser percebido pelo contratado será de R\$ 1.046,74 (um mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais, e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, se for o caso, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá a Lei Municipal nº 2.431/11, de 17 de setembro de 2011 (Lei que Criou os empregos Públicos, sendo regidos pela CLT).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 08.02.....*SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL*
10.301.0002.2224.....*Provimento/Pagamento e Administração de Recursos*
3.3.1.90.11.00.00.....*Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil (376)*
3.3.1.90.13.00.00.....*Obrigações Patronais (377)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



Recurso.....0040 ASPS

08.03- SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0024.2327.....Programa Agente Comunitário e Saúde - PACS

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil (1782)

3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (1783)

Recurso4530 PACS

10.301.0024.2290.....Despesas Recurso PSF/ESF

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimento e Vantagens Fixas – P.Civil (2069)

Recurso.....4090 PSF/ESF

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com as especificações da categoria funcional correspondente.

Art. 5º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2016

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO.

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- d) Idade: mínima de 18 anos

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal